



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 2127/78

de 29 de dezembro de 1978

Dá nova redação ao art. 11 da lei
1606, de 13 de setembro de 1971.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS -
CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º da
Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo
artigo, promulga a seguinte lei:

ARTº 1º - O art. 11 da lei nº 1606, de 13 de setem-
bro de 1971, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, assim redigido:

"§ único - Na Zona Central é permitido o funciona-
mento, dentre outros, de estabelecimentos destinados a:

I - execução de serviços de reparos ou manuten-
ção de objetos de uso pessoal;

II - execução de serviços de reparos ou manuten-
ção de aparelhos eletro-domésticos em geral;

III - confecção de peças do vestuário masculino-
e feminino;

IV - execução de serviços de folheiro e encana-
dor para reparos domiciliares;

V - execução de serviços de reparos ou manuten-
ção de aparelhos domésticos em geral;

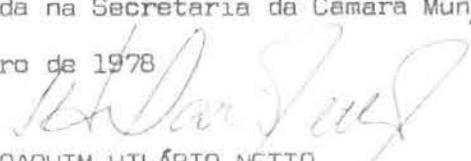
VI - execução de serviços atinentes a publicida-
de em geral".

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de dezembro de 1978


CYRILLO GONÇALVES PAES FILHO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de São José dos Campos, aos 29 de dezembro de 1978


JOAQUIM HILÁRIO NETTO
Secretário Administrativo Substº